

# **ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL**

## **Capítulo I**

### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE**

Art.1º- O CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL – CNLB, é uma associação de leigos e leigas católicos de direito público eclesiástico, que assume as Diretrizes emanadas do Magistério da Igreja Católica, e se constitui como sociedade civil privada de âmbito nacional, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários, com prazo de duração indeterminado, que congrega e representa o laicato do Brasil, nos termos deste estatuto

Parágrafo único – O Conselho Nacional do Laicato do Brasil – CNLB, é, para todos os efeitos legais, jurídicos e eclesiais, legítimo e único sucessor do Conselho Nacional de Leigos e Leigas Católicos do Brasil – CNL, fundado em Assembléia Geral de constituição realizada na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 15 e 16 de novembro de 1975, cujo Estatuto vigente até esta data, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na cidade de São Paulo, no dia 31 de maio de 1997, fica revogado.

Art. 2º - O CNLB tem como sede jurídica e foro a cidade de Brasília, Distrito Federal e será regido pelo presente estatuto.

Parágrafo único - Compete à Assembléia Geral determinar a sede administrativa da Presidência.

## **Capítulo II**

### **OBJETIVOS**

Art. 3º - O CNLB reúne, representa e articula o laicato do Brasil através da associação institucional, quando congregados em pastorais, movimentos, associações, CEBs, demais comunidades eclesiais e outras formas de organização, nos termos deste estatuto, com vistas aos seguintes objetivos

I – Ser instância de representatividade do laicato do Brasil na Igreja e na sociedade, representando-o junto aos demais organismos da Igreja Católica, de outras igrejas ou tradições religiosas e da sociedade civil, em nível nacional e internacional;

II - Articular e organizar o laicato buscando o diálogo e a comunhão com os pastores e ministros da Igreja;

III - ser espaço de articulação, diálogo, formação e informação do laicato presente nos diversos setores e segmentos da sociedade, a fim de garantir uma atuação mais qualificada nos espaços sociais, políticos, econômicos e culturais;

IV – suscitar, desenvolver e aprofundar no laicato a consciência crítica e criativa de sua identidade, vocação e missão, a fim de que seja presença atuante nos espaços sociais, políticos, econômicos e culturais do país;

V - promover iniciativas voltadas à formação do laicato para o cumprimento de sua missão no mundo, iluminado pela ética cristã, no respeito à diversidade de dons, carismas e ministérios, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, com ênfase na dignificação da pessoa, na intransigente defesa da vida e da família;

VI – estimular e promover o protagonismo do laicato e a sua participação nos processos de planejamento, decisão, execução e avaliação da ação evangelizadora da Igreja no Brasil, fortalecendo a consciência de Igreja-Povo de Deus;

VII – fomentar o diálogo, a comunicação e a integração com os outros Organismos da Igreja no Brasil, na busca da comunhão e da unidade na diversidade;

VIII - ser instância de diálogo, intercâmbio de experiências e cooperação entre todos os filiados, visando a criar a necessária colaboração mútua em suas ações, com espírito de comunhão, solidariedade e partilha na construção do Reino;

IX - ser presença e estímulo na caminhada ecumênica e no diálogo inter-religioso;

X – concretizar e aprofundar os laços de solidariedade entre os cristãos leigos e leigas, buscando facilitar o relacionamento, o conhecimento e a confiança recíprocos, o intercâmbio de opiniões e experiências, a superação das divergências, a aceitação e integração das diferenças, com vistas ao testemunho de amor, fraternidade e comunhão;

XI.- Participar do debate sobre os problemas nacionais e globais, incentivando seus membros a participarem da elaboração, execução e avaliação de leis e políticas públicas que objetivem a promoção social dos setores excluídos da sociedade, em estreita observância das exigências éticas do Evangelho

### **Capítulo III**

## **ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - O CNLB se organiza nacionalmente e se faz presente em todo o País através de Conselhos Regionais, delimitados geograficamente pela Assembléia Geral, os quais se organizam em Conselhos Diocesanos.

§ 1º - A cada Conselho Regional e Diocesano compete definir sua própria estruturação, normas de funcionamento e de filiação, com estatutos e regimentos próprios, se for o caso, adequando-se as suas peculiaridades sócio-culturais, observando em sua natureza e em seus objetivos, perfeita consonância com este estatuto.

§ 2º - A cada diocese corresponderá uma única organização de Conselho Diocesano.

Art. 5º - A critério de cada CNLB Diocesano, poderão ser constituídos núcleos da organização laical que visem a uma maior articulação do laicato na base.

### **Capítulo IV**

## **MEMBROS**

Art. 6º – Podem filiar-se ao CNLB todas as organizações laicais católicas com expressão nacional – movimentos, pastorais, entidades e outras associações de leigos e leigas - cujo pedido de filiação , com explícita aceitação deste estatuto e das normas definidas no Regimento Interno, tiver sido aprovado em Assembléia Geral, após apreciação do Colegiado Deliberativo.

Parágrafo único – O pedido de filiação e participação de organizações ao CNLB fica condicionado à comprovação de filiação e participação em, no mínimo, 3 Conselhos Regionais.

Art. 7º - Podem filiar-se ao CNLB, em caráter pessoal, membros do laicato católico do Brasil, através de suas instâncias locais.

Parágrafo único: A representação nas instâncias Regional e Nacional, dos membros filiados pessoalmente, fica condicionada à sua participação e delegação na sua instância de filiação.

## **Capítulo V**

### **DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º - São direitos dos membros do CNLB:

- a. participar das Assembléias Gerais e Encontros Nacionais, nos termos deste Estatuto;
- b. participar das atividades promovidas e/ou assumidas pelo CNLB em todos os seus âmbitos;
- c. ser informados sobre as diretrizes, decisões e posicionamentos do CNLB que dizem respeito aos seus objetivos definidos no Art. 3º;
- d. solicitar a intermediação do CNLB, quando necessário, tendo em vista os objetivos do Organismo previstos no art. 3º.

Art. 9º - São deveres dos membros do CNLB:

- a. fazer-se representar nas Assembléias Gerais e Encontros Nacionais, quando convocados;
- b. respeitar e cumprir este Estatuto, os princípios fundamentais que norteiam o CNLB e as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil;
- c. contribuir financeiramente para a manutenção do CNLB, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno e/ou fixadas pelos Órgãos de direção do Organismo;
- d. cumprir as determinações da Assembléia Geral e seguir as diretrizes emanadas dos Encontros Nacionais.

Parágrafo único – O não cumprimento desses deveres poderá ensejar a perda do direito de voto ou o desligamento do membro, a critério da Assembléia Geral, após apreciação do Colegiado Deliberativo, garantido o amplo direito de defesa.

## **Capítulo VI**

### **ENCONTRO NACIONAL**

Art. 10 - O CNLB fará realizar periodicamente Encontros Nacionais de Leigos e Leigas com o objetivo de contribuir para a articulação do laicato do Brasil, estabelecer diretrizes gerais e definir as grandes linhas de ação do organismo.

Art. 11 – É também objetivo dos Encontros Nacionais oferecer aos cristãos leigos e leigas do Brasil uma oportunidade de aprofundar temas ligados à sua vocação específica, estabelecer diretrizes e prioridades para a ação dos membros do CNLB e para a atuação dos leigos e leigas conforme sua vocação, na Igreja e no mundo, em comunhão com os demais Organismos do Povo de Deus.

Art.12 - São delegados aos ENCONTROS NACIONAIS:

- a) os membros do Colegiado Deliberativo, da Presidência e do Conselho Fiscal;
- b) 10 representantes de cada CNLB Regional;
- c) 5 representantes de cada Conselho Diocesano e
- d) 5 representantes de cada Organização filiada.

§ 1º - Serão convidados a participar dos ENCONTROS NACIONAIS, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos demais Organismos do Povo de Deus e os ex-Presidentes do CNL e do CNLB

§ 2º - A critério da Presidência do CNLB, podem participar dos ENCONTROS NACIONAIS, com direito a voz, mas sem direito a voto, assessores e outros convidados.

§ 3º - A participação nos ENCONTROS NACIONAIS fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no art. 9º.

§4º. - O ENCONTRO NACIONAL acontecerá a cada quatro anos, em lugar e data estabelecidos pela Assembléia Geral do CNLB, com prazo mínimo de 24 meses de antecedência e ampla divulgação.

§ 5º - Nos anos em que ocorrer o ENCONTRO NACIONAL, a Assembléia Geral Ordinária será realizada concomitantemente".

## **Capítulo VII**

### **ESTRUTURA E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Art. 13 - O CNLB se estrutura nos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Colegiado Deliberativo
- III. Presidência.
- IV. Conselho Econômico
- V. Conselho Fiscal

Art. 14 - Poderão ser constituídas comissões provisórias ou permanentes, como órgãos assessores, com a finalidade de atender demandas conjunturais ou estruturais.

§ 1º - A criação de comissões permanentes é de competência exclusiva da Assembléia Geral.

§ 2º – A criação de comissões provisórias é de competência do Colegiado Deliberativo ou, em casos especiais, da Presidência, "ad referendum" do Colegiado Deliberativo.

## **SEÇÃO I**

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo de direção do CNLB, é constituída pelos seguintes delegados com direito a voto:

- a. Os membros do Colegiado Deliberativo, da Presidência, do Conselho Fiscal e do Conselho Econômico;
- b. 5 delegados de cada CNLB - Regional;
- c. 3 delegados de cada Organização filiada.

Parágrafo único– A critério do Colegiado Deliberativo podem participar da Assembléia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto, os representantes dos demais organismos do Povo de Deus, os ex-Presidentes do CNL e do CNLB, assessores e outros convidados.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

- a. aprovar seu regimento interno;
- b. estabelecer metas e planos de ação em cumprimento às diretrizes e prioridades definidas nos Encontros Nacionais;

- c. deliberar sobre os relatórios da Presidência, com o parecer do Colegiado Deliberativo;
- d. aprovar os relatórios financeiros do CNLB após haverem sido analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- e. eleger os membros da Presidência, do Conselho Fiscal e do Conselho Econômico, devendo ser este último constituído obrigatoriamente por membros do Colegiado Deliberativo, de acordo com as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do CNLB;
- f. deliberar sobre a criação de órgãos assessores permanentes, conforme estabelecido no §1º do Art. 14, recomendadas pela Presidência e pelo Colegiado Deliberativo;
- g. deliberar sobre alterações deste Estatuto e do Regimento Interno do CNLB quando convocada especificamente para esse fim;
- h. aprovar novas filiações e deliberar sobre sanções às organizações Filiadas, na forma do que dispõem este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 17 - A Assembléia Geral se reúne de forma ordinária anualmente, e extraordinariamente por convocação da Presidência ou de 1/3 dos membros do Colegiado Deliberativo.

Art. 18 - A convocação das Assembléias ordinária e extraordinária será feita por carta circular, com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e dela constarão a pauta dos trabalhos e demais informações e orientações necessárias.

Art. 19 - A Presidência e Secretaria da Assembléia Geral cabem ao Presidente e Secretário Geral do CNLB, respectivamente.

Art. 20 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, na hora estabelecida na carta-circular com a presença de metade mais 1(um) dos delegados com direito a voto, na forma do disposto no art.15, ou em segunda e última convocação, meia hora após, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos delegados que a constituem.

Art. 21 - É considerada decisão da Assembléia Geral a proposta que obtiver votos favoráveis de metade mais 1(um) dos votos válidos dos delegados presentes no momento da votação, atendidas, no caso específico de que trata o Art. 20, as exigências de presença mínima para instalação e deliberação.

Art. 22 - Para modificações estatutárias, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, que se instalará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos delegados com direito a voto e deliberará, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados com direito a voto, presentes no momento da votação.

## **SEÇÃO II**

### **COLEGIADO DELIBERATIVO**

Art. 23 – O Colegiado Deliberativo é formado pelos Presidentes dos CNLBs Regionais, pelos Presidentes ou Coordenadores das Organizações Filiadas e pelo Presidente do CNLB, que o convoca e preside.

§ 1º. - O Presidente ou Coordenador de uma organização filiada, durante seu mandato, poderá ser representado por um suplente, formalmente designado para essa representação, em caráter permanente.

§ 2º. - O quorum para deliberações no Colegiado Deliberativo será de metade mais um de seus membros.

Art. 24 – Compete ao Colegiado Deliberativo:

- a. aprovar e acompanhar os programas e projetos elaborados e apresentados ao Colegiado pela Presidência, segundo as metas e os planos de ação aprovados pela Assembléia Geral, levando em consideração as diretrizes e prioridades determinadas nos Encontros Nacionais;
- b. dar parecer sobre os relatórios da Presidência, para análise da Assembléia Geral;
- c. solicitar à Assembléia Geral, em conjunto com a Presidência, a criação de órgãos assessores permanentes;
- d. constituir, por solicitação da Presidência, órgãos provisórios de assessoria, com fins específicos;
- e. acompanhar e colaborar com a Presidência no exercício de suas funções;
- f. zelar pela observância do Estatuto e do Regimento Interno do CNLB;
- g. deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre casos omissos e conflituosos.

Art. 25 – O Colegiado Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pela Presidência, ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – A convocação extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dela constando a pauta dos trabalhos, através de carta circular com aviso de recebimento.

## **SEÇÃO III**

### **PRESIDÊNCIA**

Art. 26 – A Presidência é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único - A Presidência reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando se fizer necessário

Art. 27 - Compete à Presidência:

- a. presidir as atividades do CNLB de acordo com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as decisões da Assembléia Geral;
- b. elaborar e apresentar ao Colegiado Deliberativo as metas e planos de ação, levando em consideração as diretrizes e prioridades determinadas pelos Encontros Nacionais;
- c. promover, integrar, mobilizar e divulgar atividades, mantendo estreita comunicação com os Regionais e Organizações Filiadas;
- d. manter estreita relação com a CNBB e os demais organismos eclesiais;
- e. manter diálogo permanente com a sociedade civil, cuidando da presença pública do Organismo;
- f. acompanhar os trabalhos dos Órgãos de Assessoria permanente, aprovados pela Assembléia Geral;
- g. propor o Regimento Interno do CNLB e suas alterações à deliberação da Assembléia Geral;
- h. pronunciar-se publicamente, em nome da entidade, sobre acontecimentos da vida nacional, ouvidos, no que couber, o Colegiado Deliberativo.
- i. contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários.

Art. 28 - Compete ao Presidente do CNLB:

- a. representar ativa e passivamente o CNLB em juízo ou fora dele;
- b. convocar a Assembléia Geral e as Reuniões dos Colegiados e da Presidência;

- c. presidir a Assembléia Geral, as reuniões da Presidência e do Colegiado Deliberativo;
- d. delegar tarefas e atribuições a membros da Presidência ou dos órgãos de assessoria;
- e. nomear procuradores para fins específicos e com poderes delimitados;
- f. assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, cheques e compromissos financeiros, bem como projetos para captação de recursos financeiros.

Parágrafo único - O Vice-Presidente desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituirá o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 29 - Compete ao Secretário Geral do CNLB:

- a. responder operacional e administrativamente por todas as atividades de secretaria do CNLB;
- b. contribuir na elaboração e operacionalização dos planos de ação do CNLB;
- c. cuidar do relacionamento interno do CNLB com suas instâncias e com as Organizações Filiadas, mantendo com elas estreita comunicação;
- d. secretariar os Encontros Nacionais, a Assembléia Geral e as reuniões da Presidência;
- e. responder pelos registros e arquivos documentais e históricos do CNLB.

Parágrafo único - O Secretário Adjunto desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituirá o Secretário-Geral nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a. exercer a função de gestor e administrador do patrimônio, dos recursos e dos investimentos;
- b. elaborar o Plano Orçamentário e prestar contas da administração e gestão do patrimônio, recursos e investimentos, através de balancetes mensais e balanço anual aos órgãos competentes;
- c. elaborar projetos para captação de recursos financeiros para financiar as ações do CNLB em nível nacional;
- d. Colaborar com o Conselho Econômico na busca e gerência dos recursos, em todos os níveis do CNLB;
- e. assinar, em conjunto com o Presidente do CNLB, cheques e compromissos financeiros, bem como projetos para captação de recursos financeiros;

Parágrafo único – O Tesoureiro Adjunto desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituirá o Tesoureiro Geral nas ausências, impedimentos e vacância.

## **SEÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

Art. 31 – O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único – Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar e dar parecer, semestralmente e por escrito à Presidência e ao Colegiado Deliberativo, sobre a situação financeira do CNLB, particularmente na execução do Plano Orçamentário e na administração patrimonial.
- b. apresentar à Assembléia Geral parecer, por escrito, sobre o balanço anual e a administração patrimonial.

## **SEÇÃO V**

### **CONSELHO ECONÔMICO**

Art.33 – O Conselho Econômico é composto por 03 (três) membros escolhidos obrigatoriamente dentre os membros do Colegiado Deliberativo.

Art. 34 - Compete ao Conselho Econômico:

- a. elaborar planos e traçar diretrizes no que se refere à manutenção financeira do organismo;
- b. elaborar critérios de contribuição financeira dos CNLBs Regionais e dos organismos filiados e encaminhá-los à Presidência e ao Colegiado Deliberativo.
- b. dar consentimento para atos de administração extraordinária conforme definido na legislação canônica universal e complementar para o Brasil.

## **Capítulo VIII**

### **ELEIÇÃO**

Art. 35 – O voto eletivo é pessoal, direto e secreto.

§ 1º - São eleitores e candidatos somente os delegados presentes na Assembléia Geral, devidamente inscritos, na forma do disposto no art. 15.

§ 2º - Será indicada pelo Colegiado Deliberativo uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que zelará pela funcionalidade, transparência, participação, legalidade e ética no processo eleitoral.

Art. 36 – Os membros da Presidência, do Conselho Fiscal e do Conselho Econômico serão eleitos pela Assembléia Geral nos termos e deste Estatuto e do Regimento Interno, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º – Para os cargos da Presidência só será permitida uma reeleição.

§ 2º - Não poderá haver reeleição para os membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os critérios para a escolha ou apresentação dos candidatos a cargos da presidência serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 37 – A posse dos eleitos se dará no prazo de sessenta dias da eleição, após homologação dos nomes eleitos para a Presidência pela CNBB, conforme revê o cânon 317 § 1º do Código do Direito Canônico.

§ 1º - A partir do término da Assembléia que eleger uma nova Presidência até a data da posse, se dará um período transitório em que a Presidência eleita participará de todas as discussões e decisões da vida do organismo.

§ 2º - Havendo impedimento da posse de qualquer um dos eleitos, o Colegiado Deliberativo nomeará um dos seus membros para ocupar interinamente o cargo vago e convocará imediatamente nova Assembléia para recompor os cargos da presidência.



## **Capítulo IX**

### **PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

Art. 38 – O patrimônio do CNLB é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, provenientes de contribuições, doações, subvenções, rendas eventuais, auxílios oriundos de seus membros, colaboradores e outros que lhe vierem a qualquer título.

Art. 39 – O CNLB organizará e manterá sua contabilidade e seu plano orçamentário segundo as normas legais contábeis vigentes.

Art. 40 - Anualmente, nos termos previstos no Regimento Interno, as demonstrações contábeis e orçamentárias serão oferecidas à análise e à aprovação da CNBB, em conformidade com o Cânon 1287 §1º do Código de Direito Canônico.

Art. 41 – Os serviços prestados pela Presidência, Colegiado Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Econômico e demais Comissões não serão remunerados.

§ 1º - Para a execução de serviços burocráticos e administrativos o CNLB pode contratar pessoas habilitadas ao exercício das funções.

§ 2º - Os gastos com passagens, estada e alimentação dos membros da Presidência, do Conselho Econômico e demais órgãos, quando a serviço do CNLB e previstos no Plano Orçamentário, serão ressarcidos mediante comprovação.

Art. 42 - O CNLB deverá contribuir com os gastos com passagens, estadas e alimentação dos delegados CNLBs Regionais e das Organizações Filiadas, comprovadamente , em dificuldades financeiras, na forma do disposto no Regimento Interno, mediante a constituição de um fundo especial para este fim.

Art..43– A aquisição e alienação de bens imóveis será feita pela Presidência, após consulta e aprovação do Colegiado Deliberativo e, em se tratando de sua oneração ou alienação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 44 – Em caso de extinção do CNLB, na forma de lei civil (art. 1033, itens II, III e V do Código Civil), a Assembléia Geral decidirá a destinação do patrimônio a uma instituição congênere ou relacionada à organização do laicato católico do Brasil.

Art. 45 – Os membros do CNLB não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do organismo.

Art. 46 – O exercício social coincide com o ano civil .

## **Capítulo X**

### **REGIMENTO INTERNO**

Art. 47 - Os critérios e normas de operacionalização do presente Estatuto, naquilo que couber e atender aos dispositivos legais, serão definidos e regulamentados em Assembléia Geral e expressos pelo Regimento Interno do CNLB.

Parágrafo único - Qualquer alteração no Regimento Interno do CNLB só poderá ser feita pela Assembléia Geral convocada para esse fim e com a aprovação de metade mais um dos delegados com direito a voto, presentes na Assembléia.

## Capítulo XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O próximo Encontro Nacional deverá acontecer em data e local a serem determinados na Assembléia Geral Ordinária de 2003.

Art. 49 – Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim e após a sua aprovação pela Conferência dos Bispos do Brasil, nos termos do Canon 312,§ 1.2º. do Código de Direito Canônico e de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Brasília - DF

Art. 50 - A Presidência em exercício encaminhará o Estatuto à CNBB para aprovação canônica e após essa aprovação procederá ao registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e demais atos necessários para a sua implementação.

Art. 51 – Compete à Presidência em exercício elaborar o projeto de Regimento Interno do CNLB e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 52 – O CNLB só poderá ser extinto pelo voto favorável de 2/3 dos delegados que constituem a Assembléia Geral, na forma do disposto no art.17, especialmente convocados para este fim.

Art. 53 Compete ao Colegiado Deliberativo no caso de não aprovação pela CNBB de um ou mais dispositivos, deliberar sobre sua adequação às exigências entendidas pertinentes, "ad referendum" da Assembléia Geral".

Art. 54 – Casos omissos, não previstos neste Estatuto, poderão ser decididos pela Presidência, de acordo com o Colegiado Deliberativo "ad referendum" da Assembléia Geral.